



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Victor André Gomes** PARECER CAM 12/2023 AO PLO N° 139/2023

**Relatoria: Vereador Paulo Muniz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, que dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado com a cobrança das multas de trânsito para ações de educação para o trânsito no município do Recife.”

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 139/2023, de autoria do ver. Victor André Gomes, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do valor total de arrecadação oriunda das multas de trânsito aplicada pelo Município do Recife para ações voltadas à educação para o trânsito.

É relevante salientar que a existe o amparo através da Redação do § 1º dada pela Lei nº 13.281, de 2016, que disciplina o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.



## PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, VI e 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... VI - Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana; ..."*

*"Art. 116. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*



## **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposta legislativa tem a iniciativa de destinar de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado com a cobrança das multas de trânsito para ações de educação para o trânsito no município do Recife.

Não obstante, o Brasil é o quarto país onde mais acontecem acidentes de trânsito e desperdiça com isso 10 bilhões de reais por ano, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Dessa forma, nada mais justo do que um projeto de lei instituindo e incentivando a educação no trânsito, que tem por objetivo contribuir na construção de valores, como o respeito ao próximo para a proteção da vida.



Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de autoria do ver. Victor André Gomes.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de autoria do ver. Victor André Gomes.**

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

---

Vereador Paulo Muniz  
(Presidente)

---

Vereador Waldomiro Amorim - SDD  
(Membro Efetivo)

---

Vereador Eduardo Marques - PSB  
(Membro Efetivo)

